



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

**1.1 DEFINIÇÃO:** Serviços jurídicos especializados em assessoria jurídica e representação judicial em distribuição de royalties de petróleo, para aferição e inclusão do Município de Timbó no rol de entes federados detentores do direito ao recebimento, com fornecimento de todos os estudos/pareceres técnicos necessários a embasar a demanda, para obtenção e/ou revisão de valores devidos, bem como restituição dos valores não repassados nos últimos 05 anos. A ação visa, ainda, o reconhecimento do direito ao retroativo dos royalties não repassados ao Município de Timbó nos últimos 05 (cinco) anos.

**1.2 NATUREZA:** Serviços Jurídicos.

**1.3 QUANTITATIVOS/FORMA DE EXECUÇÃO:** conforme descrição dos serviços no item 4

#### **1.4 PRAZO/PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**1.4.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas no item 1, o que primeiro ocorrer, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e legislações correlatas.

**1.4.2** Os serviços serão desenvolvidos em etapas conforme cronograma estabelecido no item 4 deste termo.

**1.5 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** o contrato será prorrogado em tantos meses necessários até a efetiva ocorrência do trânsito em julgado da demanda objeto do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1-** Conforme identificado no ETP, é de conhecimento público que os Municípios devem constantemente envidar esforços no sentido de garantir fontes de arrecadação para sustento de suas obrigações. Nesse sentido, além dos recursos e formas constitucionalmente previstas para arrecadação de recursos ordinários, executado pela procuradoria, nos termos de sua competência institucional e capacidade técnica, há situações excepcionais de áreas especializadas do direito, que podem, mediante esforço judicial, resultar em fonte de resarcimento e arrecadação de valores aos cofres públicos municipais.

**2.2-** Nesta linha de ação, infere-se, no campo do direito, o surgimento de demandas judiciais alusivas à obtenção de recursos aos municípios, face à necessária, mas não realizada, distribuição de Royalties de Petróleo e Gás Natural, nos moldes das regulamentações estabelecidas no Âmbito da ANP, face o que dispõe a Lei Federal nº 9.478/97.

**2.3-** Os Royalties, em suma, constituem uma compensação financeira obrigatória, paga pelos concessionários





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de exploração dos referidos serviços públicos, face o exercício da atividade e que, segundo as normas, devem ser rateadas pelos Estados e Municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

**2.4-** Para o cálculo dos royalties são levados em consideração a produção de cada campo, o preço do petróleo e do gás e a taxa de cambio, e o critério de rateio, em suma, levam em consideração o ente federado: ser ou não ente produtor; **possuir instalações** marítimas de embarque **ou desembarque de petróleo e gás natural**; ser ou não ente confrontante a poço produtor; **estar** ou não **em áreas geoeconômicas de influência da atividade de exploração.**

**2.5**Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos royalties.

**2.6**Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização da ANP como órgão regulador, têm levado a que alguns entes federativos tenham tanto o direito a revisão dos seus critérios de cálculo quanto de avaliação na hipótese de não estarem recebendo royalties compatíveis com esta situação.

**2.7**Dessa forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P) desenvolvidas no âmbito do seu território, o Município de Timbó (SC) pretende analisar o fluxo de recebimento dos Royalties de Petróleo e Gás Natural, no intuito de verificar, dentre outros aspectos, a correção dos valores repassados pela ANP.

**2.8**Preliminarmente, analisando dados superficiais da indústria do petróleo, estima-se que o Município de Timbó (SC) sofreu perdas sucessivas nos últimos 05 anos, em torno de mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensalmente. Entre outros, é possível resumir como fatores que justificam a contratação:

**2.9**Ao consultar o Banco de Dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, identifica-se que as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no território do Município de Timbó (SC), não são consideradas em sua integralidade para efeito de pagamento dos royalties, em especial os equipamentos em funcionamento ligados ao processo de escoamento do petróleo produzido;

**2.9.1** Avalia-se que é possível, através da propositura de medida judicial, incrementar/implementar as receitas de royalties do Município de Timbó (SC) no valor aproximado de R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais) mensalmente, vez que o déficit na arrecadação decorre de interpretação errônea da legislação realizada pela ANP.

**2.10** Em função da excepcionalidade e especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões (inclusive no que tange aos reflexos da própria medida judicial), faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços pontuais/especializados e ferramentas que possibilitem o reconhecimento do direito do Município de Timbó (SC) a ser incluído no rol de beneficiário dos royalties na parcela devida.

**2.11** A referida incursão judicial requer experiência técnica em área de específica atuação, principalmente em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza- se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores que compõem a estrutura jurídica municipal, isso sem mencionar que exige conhecimento e expertise em área específica e experiência prévia.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2.12** Face o contexto e buscando zelar pela adequada e principalmente legal condução dos referidos trabalhos técnico-jurídicos, inegável que a execução de tal serviço por um profissional padrão, inclusive pelo fato do objeto não estar inserido nas suas atribuições regulares, tudo aliado a nítida excepcionalidade e complexidade da tarefa a ser realizada, que inegavelmente confere indiscutível conotação de especificidade ao serviço jungida de regularidade está autorizar a contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, III, “c” e “e” e § 3º da Lei nº. 14.133/2019.

### **3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**3.1** Analisando as condições do objeto da licitação, tem-se que o tema envolve, dentre outros aspectos já elencados, a prestação de serviços técnico especializado de advocacia que não faz parte do rol de atividades e nem da expertise da Procuradoria-Geral do Município de Timbó, sendo, neste sentido, prudente, necessário, profissional e tecnicamente adequado a contratação de Escritório de Advocacia com tais habilidades.

**3.2** – Conforme consta do ETP, dentre as soluções para atendimento da necessidade a escolhida é a que melhor atende ao interesse público, seja pela celeridade, pela falta de necessidade de investimento prévio, seja pela segurança jurídica e técnica em sua realização, acompanhamento e desenvolvimento.

**3.3** Calcado nesta realidade, no entendimento dos demais profissionais integrantes da Procuradoria Geral do Município, na prática de diversos outros municípios da região e do país e, principalmente no recente entendimento emanado da decisão monocrática proferida pelo Ministro Dias Toffoli, no julgamento do processo eletrônico nº 0094893-20.2025.1.00.0000 (STF), que pontuou a possibilidade de contratação de Escritório de Advocacia especializado, na forma colacionada abaixo:

**Ante o exposto, defiro a tutela provisória de urgência para, estendendo os efeitos da decisão proferida no RE nº 656.558/SP, Tema nº 309, suspender os efeitos do prejulgado formado no Processo nº @CON 22/00261068, que tramitou no TCESC, bem como as decisões cautelares relativas aos processos nºs @LCC 24/00578308, @LCC 24/00577751, @LCC 24/00576941, @LCC 23/00780440, @LCC 24/00576860, @LCC 24/00579886, @PAP 24/800557706, @LCC 24/00577590 e @LCC-24/00577409 que impedem, a priori, que os próprios Municípios - que conhecem intimamente sua própria realidade e as peculiaridades da procuradoria municipal eventualmente existente - façam uma avaliação das suas necessidades e concluam (ou não) pela impescindibilidade de contratação de serviços advocatícios, com base nos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/96, correspondente ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.** Intime-se o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da presente decisão para, querendo, se manifestar, como de direito. Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2025. Ministro DIAS TOFFOLI. Relator.

**3.4** O serviço objeto da persecução judicial é indiscutivelmente singular, bastante individualizado ante os demais de ordem jurídica da mesma espécie, fazendo com que sua prática exija alta especialização, até porque o assunto é desconhecido da maioria dos operadores do Direito.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.5 Ainda, o processo judicial deverá tramitar perante a Justiça Federal do Distrito Federal, impossibilitando assim pronto atendimento em caso de necessidade de atuação (inclusive presencial) perante as autoridades (judiciais ou não) e até mesmo nas execuções dos atos processuais voltados ao Cartório Judicial e da condução/andamento processual.

3.6 Outro ponto que se faz necessário destacar é que, pelo que se viu das ações impetradas por outros municípios e que tratam da mesma matéria, além da defesa da tese jurídica, para total êxito dos requerimentos jurídicos, faz-se necessário anexar à demanda uma diversidade de documentos técnicos de alta complexidade, tal como relatório detalhado sobre a localização e funcionamento de equipamentos ligados ao processo de escoamento do petróleo produzido e outros, o que indiscutivelmente impõe atuação jurídica nos mais diversos ramos técnicos-operacionais relacionados ao feito a ser proposto, os quais, tal como objeto desta contratação, são de natureza excepcional/específica.

3.7 Assim sendo, pelo que acima foi exposto, justifica-se plenamente a transferência de tal responsabilidade jurídica a um Escritório de Advocacia especializado na área.

Com relação ao escritório eleito, destaca-se que restou demonstrada efetiva qualificação técnica<sup>1</sup> através dos inúmeros serviços da mesma natureza já realizados, que acabam por fornecer segurança jurídica na contratação, dada a experiência profissional dos contratados. Além do mais, o orçamento apresentado encontra-se em conformidade com os valores cobrados de outros municípios, de modo que o percentual de 20% é incidente sobre o valor arrecadado – resultado obtido através de liminar, limitados a 30 parcelas e valores obtidos ao final da ação.

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/SOLUÇÃO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos mínimos:

**4.1.1 Etapa 1 - Planejamento das Atividades:** definição e apresentação da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Procuradoria Geral do Município e do Escritório de Advocacia para elaboração de plano de trabalho prevendo atividades, prazos e responsabilidades das partes, observando-se, no mínimo os seguintes prazos máximos:

Ações	D0	D10	D15	permanente
Subscrição do contrato – reunião técnica	X	X		
Estabelecimento das metas e obrigações das partes		X		

<sup>1</sup> Conforme disponível em <http://www.monteiro.adv.br/>, atestados de capacidade técnica e acervo de contratações realizadas (documentos seguem anexos).





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

disponibilização dos documentos pelo município		x		
elaboração dos estudos e pareceres técnicos necessários para embasar a demanda		x		
Ingresso pelo escritório da demanda			x	
Acompanhamento do processo e atendimento de todas as diligências				X
Fornecimento das informações ao município sempre que requisitado				X

**4.1.2 Etapa 2 - Análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural:** análise técnico-jurídica, pelo Escritório de Advocacia contratado, de previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural a serem pagos ao Município de Timbó (SC). Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida através da verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e da análise da correção dos royalties.

**4.1.3 Etapa 3 - Implantação:** O trabalho de implantação será realizado pelo contratado mediante a confecção de petição inicial munida de todos os anexos, estudos, documentos técnicos e todas as demais petições, sejam de que natureza forem, inclusive todos os tipos de recursos e/ou demais incursões inerentes e necessárias a regular e tempestiva defesa da tese jurídica objeto da contratação. Além disso, tanto a etapa de implementação quanto as demais que lhe sucedem preveem a representação processual integral do Município de Timbó perante o Poder Judiciário (contemplando todas as fases do processo até o trânsito em julgado, inclusive cumprimento de sentença, se for o caso) e outros órgãos públicos e privados.

### 4.2 – REQUISITOS TÉCNICO MÍNIMOS A COMPROVAR:

Caberá ao contrato, além dos documentos exigidos para habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 comprovar:

- a) Constituir-se de escritório de Advocacia com comprovada atuação junto ao estado e no Distrito Federal (foro de ajuizamento da demanda) – comprovado mediante atestado de capacidade técnica expedido por entes federados com informações alusivas aos processos;





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Comprovado êxito em demandas de igual natureza – royalties de petróleo com decisões transitadas em julgado;

### **5. DIRETRIZES/OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.O** Escritório de Advocacia, às suas expensas, ficará obrigado a:

**5.1.1** Compartilhar, sem qualquer ônus, a tese técnico-jurídica utilizada na medida judicial a ser proposta com a Procuradoria Geral do Município;

**5.1.2** Contratar e realizar a suas exclusivas expensas, todo e qualquer estudo técnico e/ou parecer técnico com respectivas anotações de responsabilidade técnica, quando necessário, para sustentar a demanda objeto do contrato;

**5.1.3** Acompanhar, controlar e tempestivamente atender todos os prazos, publicações, audiências, perícias e demais atos processuais, devendo ser criada uma agenda com a participação e ciência da PROGEM de Timbó;

**5.1.4** Manter a PROGEM informada sobre o trâmite e andamento processual da causa, elaborando relatórios quando solicitados;

**5.1.5** Formalizar acordo somente com a expressa autorização da PROGEM;

**5.1.6** Abster-se de fazer pronunciamento à imprensa acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades judiciais em questão, com exceção de expressa autorização da PROGEM;

**5.1.7** Efetuar o integral/temppestivo pagamento da remuneração de seus funcionários e quitar os respectivos encargos legais e tributos de qualquer natureza inerentes ao vínculo trabalhista, inclusive questões previdenciárias e fiscais, isentando desde já a municipalidade de tais obrigações;

**5.1.8** Responder e pagar pelos danos e prejuízos (sejam de que natureza forem) decorrentes de paralisações na execução dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados e demonstrados na forma de legislação vigente, quando comunicados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

**5.1.9** Comunicar imediatamente à PROGEM qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

**5.1.10** Impetrar todos os recursos e outras posturas necessárias à consecução do objeto contratual; e

**5.1.11** Acompanhar o processo até seu trânsito em julgado, ingressando com o respectivo cumprimento de sentença, se for o caso.

**5.1.12** Encaminhar ao Município a nota fiscal pelos serviços prestados, com identificação das retenções,





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em especial de IR, juntamente com a guia judicial para adimplemento de cada parcela devida alusiva ao contrato, conforme disciplinado no item 8 deste contrato;

**5.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas e/ou de quaisquer afetas a condução processual sujeitará o Escritório de Advocacia às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e contrato.**

### **6. EXECUÇÃO E MODELO GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 O regime de execução será o da empreitada por preço global.

6.2 As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4 O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.6 O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8 O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Jorge Matheus Marchetti Júnior e a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Lucas Eduardo Maus.

### **8 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1** O contrato é regido sob a clausula de êxito e sob o risco total do **CONTRATADO**, de modo que, somente serão devidos ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os valores efetiva e seguramente recebidos pelo município, ou seja, apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória e confirmação efetiva dos valores recebidos pelo poder público em sede de liminar e de resgate do passivo dos últimos 5 anos.

**8.2-** O Valor estimado do contrato, equivale ao percentual de 20% incidentes sobre os valores efetivamente arrecadados em prol do município em face da demanda ajuizada, incidentes sobre o passivo acumulado de 5 anos e sobre as parcelas mensais pagas em sede de liminar, limitadas a 30 parcelas, correspondendo ao valor total de **R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- a) Parcela única incidente sobre o montante acumulado, com valor estimado para pagamento pelos serviços em quantia de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** correspondente à aplicação de 20% sobre o passivo acumulado de 5 anos estimado em **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**;
- b) Parcelas de repasse mensal obtidas liminarmente, estas limitadas à 30 (trinta) parcelas, com valor estimadas para cada parcela em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** – correspondente a aplicação de





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20% sobre o valor estimado de arrecadação mensal no importe de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), totalizando ao final na somatória das 30 parcelas o repasse da quantia estimada de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**.

**8.3** Diante da clausula de êxito e sob o risco exclusivo do CONTRATADO, os valores pactuados constantes da clausula anterior serão pagos pelo MUNICÍPIO da seguinte forma:

(a) referente ao montante acumulado a ser recebido através do procedimento de cumprimento de sentença, fica estipulado que, em sendo o caso, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, na proporção de 20% do valor efetivamente recebido/depositado/transferido ao MUNICÍPIO;

(b) referente aos repasses mensais eventualmente obtidos no decorrer do processo, haverá o depósito judicial em nome do CONTRATADO nos autos do processo a que se refere a demanda, na proporção de 20% do valor efetivamente recebido/depositado/transferido ao MUNICÍPIO, nos termos da clausula anterior, cujo montante ficará bloqueado até o efetivo trânsito em julgado da sentença condenatória almejada, de modo que, inexistindo condenação ou sendo esta caçada, todo o valor depositado será revertido conforme determinado em sentença, inexistindo qualquer obrigação financeira do MUNICÍPIO para com o CONTRATADO alusiva ao custeio das despesas diretas ou indiretamente vinculadas ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato.

**8.4** Confirmado o depósito e disponibilidade dos valores das parcelas em conta do MUNICÍPIO, o CONTRATADO, expedirá a respectiva nota fiscal no valor da parcela de honorários devida nos termos do item 8.2, oportunidade em que serão efetivados os descontos de IR incidentes, cabendo ao **CONTRATADO** encaminhar a guia para deposito judicial dos honorários pactuados, no valor correspondente ao percentual pactuado, abatido as retenções de IR incidentes sobre a nota expedida;

**8.5** O repasse/depósito dos valores pactuados, ocorrerão em até 15 dias úteis após o recebimento da guia para deposito judicial emitida pelo **CONTRATADO** juntamente com a Nota fiscal correspondente, devidamente liquidadas pelo fiscal do contrato;

**8.6** Os valores depositados judicialmente somente serão liberados após o trânsito em julgado.

### **09. RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**09.1** As despesas eventualmente decorrentes do presente serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente a seguir:

ÓRGÃO: 09 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
UNIDADE 001 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AÇÃO: 2570 – GESTÃO DA PROCURADORIA E CASA DA CIDADANIA
ELEMENTO 333903501 VINCULO 150070000100 REF. 290





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**09.2** Nos exercícios subsequentes as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

Timbó, 02 de julho de 2025.

**FABIANA NOGARA KÜRTEN SIEGA**  
Procuradora-Geral do Município de Timbó

**JOÃO LUIZ MERINI MOSER**  
Secretário da Fazenda e Administração de  
Timbó

**OBSERVAÇÕES:**

